



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: **772** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
DIVERSOS	6
RESOLUÇÕES	8

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 009/2023
PROCESSO N°. 2421/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **HORIZONTAL 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, á contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 024/2023
PROCESSO N°. 6816/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, á contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para a aquisição é estipulado o VALOR GLOBAL DO CONTRATO de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

DECRETOS**DECRETO Nº 3.866 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações

complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;
CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, redenominada como Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Os cargos vinculados a Secretaria Municipal de Governo, serão remanejados para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, sendo eles:

CARGOS	QTD.
Subsecretário de Esporte e Lazer	1
Diretor Geral de Esporte e Lazer	1
Diretoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento	1
Divisão de Esporte dos Distritos	1
Assessor de Esporte	1
Departamento do Estádio Municipal	2
Departamento de Esporte	1
Assessor Administrativo do Esporte	1
Assessoria de Eventos Esportivos I	2
Assessoria de Eventos Esportivos II	3
Assessor de Gabinete do Secretário I	1
Assessor de Gabinete do Secretário II	4
Assessoria Administrativa do Esporte	2
Assessor Operacional do Estádio Municipal	2
Assessor de Esporte de Rendimento	4
Divisão de Coordenação de Esportes	1

Parágrafo único - O cargo comissionado de Diretor Geral de Esporte e Lazer fica redenominado como Diretor Geral de Tecnologia da Informação.

I – São atribuições do Diretor Geral de Tecnologia da Informação:

- Realizar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação;
- Identificar as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer quanto às demandas de Tecnologia da Informação;
- Propor políticas de Tecnologia da Informação;
- Compatibilizar projetos com o Planejamento Institucional;
- Assegurar o alinhamento de Tecnologia da Informação;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

- Manter a atualização tecnológica;
- Definir o plano estratégico de TI;
- Definir a arquitetura da informação;
- Definir a organização da TI e seus relacionamentos;
- Gerenciar os projetos de TI;
- Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 3º - Os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, serão remanejados para a estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, e redenominados da seguinte forma, sendo eles:

CARGOS	QTD.
Assessor Especial I	1
Assessor Especial II	6
Assessor Especial III	2
Assessor Especial IV	10

I – Assessor Especial I, redenominado como Assessor Especial do Gabinete III; II – Assessor Especial II, redenominado como Assessor de Controle de Documentos;

III – Assessor Especial III, redenominado como Assessor Especial do Gabinete VI;

IV – Assessor Especial IV, redenominado como Assessor Especial do Gabinete VII;

São atribuições do Assessor Especial do Gabinete:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Exercer outras atividades e afins.
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades e afins.

São atribuições do Assessor de Controle de Documentos:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída de documentos;
- Auxiliar na elaboração de documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 4º - O cargo comissionado de Assessor Especial II, sendo 01 (uma) vaga, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, e fica redenominado como Assessor Geral Administrativo.

I – São atribuições do Assessor Geral Administrativo:

- Gerencia as rotinas administrativas do setor;
- Assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos da natureza técnica e administrativa;
- Executar serviços externos do Secretário;
- Exercer outras atividades e afins.

Artigo 5º - O cargo comissionado de Assessor Especial I, sendo 01 (uma) vaga, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, e fica

redenominado como Assessor do Gabinete do Secretário I.

I – São atribuições do Assessor do Gabinete do Secretário I:

- Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- Consultoria e assessoramento direto ao Secretário, com o apoio da estrutura administrativa da Secretaria;
- Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões a que for designado;
- Elaborar e encaminhar respostas de ofícios e memorandos protocolados nesta Secretaria;
- Assessorar o Secretário nos assuntos de interesses desta Secretaria;
- Solicitar, quando entender necessário, parecer do Controle Interno e da
- Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Secretaria;
- Realizar as atividades de direção geral que o Secretário entender necessárias para o funcionamento da Secretaria;
- Desempenhar outras atividades afins

Artigo 6º - O cargo comissionado de Assessor Especial II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Postura, e fica redenominado como Assessor de Gabinete do Secretário II.

I – São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário II:

- Exercer funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas;
- Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 7º - O cargo comissionado de Assessor Especial III, sendo 10 (dez) vagas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria de Administração Tributária, e fica redenominado como Assessor Tributário.

I – São atribuições do Assessor Tributário:

- auxiliar e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos ou entidades sobre interpretação da legislação tributária;
- colaborar com a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;
- assessorar o chefe do departamento em que estiver alocado na aplicação das normas e atividades inerentes ao aludido órgão;
- auxiliar o corpo fiscal tributário vinculado ao departamento em que estiver alocado nas atividades necessárias à efetiva arrecadação;
- auxiliar os servidores integrantes da carreira da administração tributária nas tarefas relacionadas ao cadastro imobiliário municipal;
- manter atualizada a base de dados do Cadastro Imobiliário;
- manter e atualizar as plantas de referências cadastrais setoriais e de quadras;
- subsidiar lançamentos e avaliações de imóveis.
- proceder à anotação de alterações verificadas nos imóveis tributados, que influam em seu valor venal, para fins de lançamento;
- implantar as alterações no cadastro imobiliário decorrentes dos processos de legalização e parcelamento de solo;
- assessorar a decisão de pedidos de reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos, tributários ou não;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

- atualizar e alterar os documentos próprios do parcelamento e da dívida ativa do Município;
- colaborar com o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;
- colaborar com os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, observado o disposto na Lei Federal 6.830/80 e demais normas que regulamentam a matéria;
- auxiliar o controle e encaminhamento dos processos administrativos, judiciais e fiscais relacionados com a cobrança de dívidas tributárias ou não, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;
- prestar assistência técnica em processos administrativos da qual a Prefeitura seja parte, no âmbito da administração tributária;
- providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;
- executar as atividades de atendimento aos contribuintes ou devedores em geral, orientando-os quanto à quitação de débitos, revisão e outras informações;
- colaborar com os demais servidores na elaboração e emissão de guias de recolhimento dos tributos e demais receitas do município, desde que dentro da sua área de competência;
- tramitar processos administrativos;
- exercer demais atividades que objetivem o fiel cumprimento das atribuições do órgão de sua lotação; e
- exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas por seu superior hierárquico.

Artigo 8º - O cargo comissionado de Assessor Especial II, sendo 01 (uma) vaga, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria do Ambiente e Saneamento, e fica redenominado como Assessor Especial do Secretário I.

I - São atribuições do Assessor Especial do Secretário I:

- Exercer funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas;
- Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 9º - O cargo comissionado de Assessor Especial II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Postura, e fica redenominado como Assessor de Comunicação.

I - São atribuições do Assessor de Comunicação:

- planejar, desenvolver, elaborar e divulgar as atividades e ações promovidas pela Secretaria.
- divulgar notícias e informações de atos e ações da Secretaria;
- promover campanhas educacionais;
- exercer outras atividades afins.

Artigo 10º - Os cargos que se referem aos artigos supracitados, será consolidado ao anexo II da Lei nº. 2.380 de 12 de janeiro de 2022, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2023.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.024/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 08/02/2023, **Karolyne Moreira Felix Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial III**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.025/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Jonathan Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete III**, Símbolo CA-6, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.026/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Guilherme de Abreu Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Controle de Documentos**, Símbolo CA-8, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.027/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Ronaldo Soares da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Controle de Documentos**, Símbolo CA-8, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.028/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Jorge Luiz de Melo Porto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Controle de Documentos**, Símbolo CA-8, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.029/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Marcos Hauila de Macedo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Secretário I**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.030/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Cyntia dos Santos Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Geral Administrativo**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.031/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Michele Custódio Lima**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.032/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **André Luis Ferreira Areas**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Comunicação**, Símbolo CA-5, da Secretaria Municipal de Postura.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.033/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Cenilda Neves da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.034/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Daniel de Araújo Rodrigues**,

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.035/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Euridice Rodrigues Brandão Mendes Maciel**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.036/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Gabriela Carvalho Abreu**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.037/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Geovana Ferraz de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.038/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Giselle Thomaz de Assis Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.039/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Karoline Silva Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.040/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Kicila Farias Rangel**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.041/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Luciene Fernandes Coutinho Dias**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.042/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 02/01/2023, **Nata Macedo Amaral Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Tributário**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Administração Tributária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.043/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.455 de 19/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Pedro Henrique de Mello Correa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial II**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.046/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 01/02/2023, **Nabia Conceição Felix**, do cargo em comissão de **Assessor de Licenciamento Ambiental**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.047/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Nabia Conceição Felix**, para

exercer o cargo em comissão de **Assessor de Controle de Documentos**, Símbolo CA-8, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.048/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 01/02/2023, **Vivianne Barros de Andrade**, do cargo em comissão de **Chefe de Elaboração de Processos e Pesquisa**, Símbolo DAI-6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de Fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.049/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.455 de 19/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/02/2023, **Vivianne Barros de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial II**, Símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.050/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/02/2023, **Leonardo Pessoa de Almeida**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VI**, Símbolo CA-10, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DIVERSOS

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 1ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, convocada para o dia oito (08) de Fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), às quinze horas e trinta minutos (15h:30min), na Sede dos Conselhos Vinculados Localizada na Rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo. Após verificação do quórum, não foi possível realizar a 1ª Assembleia devido à falta de quórum. Estiveram presentes: Sr. Paulo Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; Sr.ª. Sílvia Paiva – Representante da SMDSTRDH; Sr. Carlos Henrique Távora - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Ivanira Alves Representante da Igreja Católica; Sr. Pitterson Monteiro - Representante da OAB; Rita Marcia J. Pereira – Suplente da (SMDSTRDH) e Elisabeth Tex – Secretária Executiva dos Conselhos Vinculados. Nada mais havendo para se tratar, Sr. Paulo Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Elisabeth Tex Secretária Executiva do CMAS – lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

CONDOMÍNIO GOLDEN LAKE RESIDENCE APART HOTEL torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença de Operação (LO)** para Operação da ETE no endereço Estrada Velha de Arraial – Avenida Pedro Francisco Sanches, nº 600, Distrito Monte Alto – RJ – **Processo nº6408/2022**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e a Avaliação, designada pela Portaria nº 2.4494/2022, de 21 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, a vista do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento 001/2022, resolve HOMOLOGAR o relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a parceria que foi celebrada com a entidade.

Nº do termo de Fomento: 001/2022

Vigência: 11/05/2022 a 15/05/2022

OSC: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VEL (CBVELA)

Objeto: Compreende a organização e realização da competição oficial da Modalidade de Vela, pela Entidade Nacional de Administração Nacional denominada Confederação Brasileira de Vela, que está devidamente reconhecida pela Federação Internacional de Vela – *World Sailing*, pela Secretaria Nacional de Esporte junto ao Ministério da Cidadania, Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico do Brasil e demais entidades de administração esportiva no país pelo que tange a gestão do esporte a vela no país e sua respectiva representação no exterior. A referida competição será denominada “I Copa Brasil de Vela de Praia – Etapa Arraial do Cabo,” reunindo provas de competição em alto rendimento de Categorias Olímpicas, Pan Americanas e de Vela Jovem.

Valor: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) A Comissão

avaliou o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, onde verificou-se que o serviço foi desenvolvido conforme os objetivos previstos e visando o alcance das metas, e que a OSC cumpre com as suas obrigações previstas no Termo de Fomento nº 001/2022.

De acordo com a avaliação da Comissão, considera-se que a entidade executou o serviço.

É o entendimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a juízo da autoridade competente.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Pábulla Christine da Silva Mello

Presidente da Comissão

Bruno Ornellas do Nascimento

Secretário da Comissão

Júlia Terroso da Silva

Membro da Comissão

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 28 de dezembro de 2022, edição 734 - 17, página 06

Onde se lê:

“Sr.ª Valéria Moreira – da Superintendência da Mulher SMDSTRDH”

Leia-se:

“Sr.ª Valéria Moreira – Servidor Público”

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NÚMERO 07 FEVEREIRO/2023 DA CMA

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala 02 da Secretaria Municipal de Compras e Licitação do Município de Arraial do Cabo, situada na Avenida da Liberdade s/n, Centro de Arraial do Cabo, Prédio da Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, a presidente **Pábulla Christine da Silva Mello**, o secretário **Bruno Ornellas do Nascimento**, e a membro **Júlia Terroso da Silva**. A presidente, Pábulla Christine, inicia a reunião informando a necessidade de finalizarmos a avaliação dos P.A.s da parceria formalizada com a Confederação Brasileira de Vela. Em análise, contata-se que todos os apontamentos pertinentes foram efetuados e, a nosso ver, o processo está totalmente adequado aos ditames da Lei 13.019 de 2014. A membro, Júlia Terroso, questiona quais serão os próximos passos para finalizar o processo. O secretário, Bruno Ornellas, informa que será anexado, ao processo, o Termo de Homologação, e posteriormente encaminhado ao Ordenador da Pasta, Thiago Félix. A Presidente, Pábulla Christine, argumenta que, na legislação Federal do MROSC, não existe a previsão de encaminhamento do processo para o órgão de controle interno do município. Todavia, observa-se que o processo foi encaminhado, para o setor auditor, logo após a apresentação do Plano de Trabalho, conforme pode-se observar às fls. 135 e 136. Tal ato foi embasado na utilização, subsidiária, do Decreto Municipal 3.424 de 2021. Isso posto, iremos recomendar ao Ordenador de Despesa que remeta os autos à Controladoria Geral do Município, para que os mesmos avaliem os processos da parceria. Não mais havendo manifestação por parte dos membros, a



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

Presidente deu como encerrada a sessão. Eu **BRUNO ORNELLAS DO NASCIMENTO** secretariando os trabalhos, lavro a presente ata e dela extrai-se 03 (três) vias que seguem assinadas por mim, pela Presidente **PÁBULLA CHRISTINE DA SILVA MELLO**, e pela membro **JÚLIA TERROSO DA SILVA**.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Pábulla Christine da Silva Mello

Presidente da Comissão

Bruno Ornellas do Nascimento

Secretário da Comissão

Júlia Terroso da Silva

Membro da Comissão

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SEMECCT Nº 18/2023

Define os critérios e procedimentos para a lotação dos professores orientadores educacionais, na Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

A Secretária Municipal de Educação de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o número de professores orientadores educacionais à demanda apresentada pelas unidades escolares, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º O número de professores orientadores educacionais lotados nas unidades escolares será definido considerando o seguinte quantitativo de alunos por turno.

Número de alunos	Quantidade de professores orientadores educacionais
Até 350 (anos iniciais)	1 (um) professor orientador educacional
351 até 500 (anos finais)	2 (dois) professores orientadores educacionais
Acima de 501	3 (três) professores orientadores educacionais

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da educação infantil, ensino fundamental I e Fundamental II, permanecerão com o professor orientador educacional, para que, integrados com os demais profissionais e comunidade escolar, desenvolvam o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º considerando especificidades e características quanto à variação no quantitativo de alunos e inserção da unidade escolar em sua comunidade, poderá ocorrer uma reorganização interna de professores orientadores educacionais, mediante análise da Coordenação da Orientação Educacional, junto à Subsecretaria de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 2º preferencialmente, a atuação do professor orientador educacional, nas Creches dar-se-á por agrupamento de escolas com o mesmo atendimento.

§ 3º Os orientadores educacionais que se enquadram no § anterior, ficam lotados na Unidade Escolar com maior número de alunos e completando sua carga horária no outro estabelecimento de ensino.

Artigo 4º A carga horária do professor orientador educacional é compatível com os professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino

médio.

Artigo 5º Por necessidade administrativa e conveniência pedagógica, os membros do magistérios mencionados nesta resolução poderão ser remanejados para órgão central de educação do município ou para outra Unidade Escolar por período determinado, não se configurando, no caso, mudança de lotação.

Artigo 6º O professor orientador educacional que estiver permutado ou cedido para outro órgão ou sistema público, fora do município de Arraial do Cabo, e retornar antes da finalização do ano letivo, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para local onde houver vaga, sendo assegurado o retorno ao local de lotação, apenas no início do ano letivo subsequente.

Artigo 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Orientação Educacional e pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 56.963

RESOLUÇÃO SEMECCT Nº 19/2023

Define os critérios e procedimentos para a lotação dos professores supervisores escolares, na Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

O Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o número de professores supervisores escolares à demanda apresentada pelas unidades escolares, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º O número de Professores Supervisores Escolares lotados em cada Unidade Escolar será definido considerando o quantitativo de no mínimo nove (9), e no máximo doze (12) turmas por turno na divisão por segmento.

Art. 2º Nas escolas com turmas de horário integral o quantitativo será computado por turno.

§ 1º considerando especificidades e características quanto à variação no quantitativo turmas e inserção da unidade escolar em sua comunidade, poderá ocorrer uma reorganização interna de professores supervisor escolar, mediante análise da Coordenação de Supervisão Escolar, junto à Secretaria de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 2º preferencialmente, a atuação do professor supervisor escolar, nas Creches dar-se-á por agrupamento de escolas com o mesmo atendimento.

§ 4º Os supervisor escolar que se enquadram no § anterior, ficam lotados na Unidade Escolar com maior número de alunos e completando sua carga horária no outro estabelecimento de ensino.

Artigo 3º A carga horária do professor supervisor escolar é compatível com os professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Artigo 4º Por necessidade administrativa e conveniência pedagógica, os membros do magistérios mencionados nesta resolução poderão ser



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: 772 - 10

remanejados para órgão central de educação do município ou para outra Unidade Escolar por período determinado, não se configurando, no caso, mudança de lotação.

Artigo 5º O professor supervisor escolar que estiver permutado ou cedido para outro órgão ou sistema público, fora do município de Arraial do Cabo, e retornar antes da finalização do ano letivo, será encaminhado pela Secretaria de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia para local onde houver vaga, sendo assegurado o retorno ao local de lotação, apenas no início do ano letivo subsequente.

Artigo 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da supervisão escolar e pelo Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Artigo 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2023.

Bernardo Martins Alcantara Veiga da

Silva

Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

Matrícula nº 56.963

RESOLUÇÃO SEMECCT Nº 20/2023

Estabelece critérios para o processo de remanejamento dos Inspectores Escolares, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1068 de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Inspectores Escolares, em exercício, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas escolas privadas de Educação Infantil do município a partir de 2022, participarão obrigatoriamente e em igualdade de condições, do processo de remanejamento. que vigorará por dois anos, segundo as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - O processo de remanejamento dos professores Inspectores Escolares ocorrerá a cada 2 (dois) anos, para exercício com início no mês subsequente ao período de férias coletivas.

Art. 3º - Os Inspectores Escolares que se encontrarem afastados das atividades de campo e os que vierem a ser designados para esta função no Município, receberão temporariamente, as Unidades Escolares disponíveis até ocorrer o próximo remanejamento.

Art. 4º - Os Inspectores Escolares que estiverem, em regime de acumulação, dois cargos em exercício na função, deverão ser considerados como dois candidatos distintos, tanto na classificação como na escolha dos agrupamentos.

Art.5º - A classificação dos Professores Inspectores Escolares terão como critério prioritário a ordem de classificação do Concurso Público e o tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de Inspeção Escolar.

§ 1º - Serão considerados como efetivo exercício a licença especial e as consideradas para tratamento de saúde, maternidade, gala, nojo e permuta na área da educação.

§ 2º - O Inspetor Escolar permutado não perderá a sua classificação, porém nos anos que estiver permutado não poderá fazer escolha de agrupamento, devendo aguardar a próxima escolha.

Art. 6º - Em caso de empate serão adotados, progressivamente, os seguintes critérios:

A maior nota final do Concurso Público para o ingresso na Inspeção Escolar.

A maior idade

Art. 7º - A organização dos agrupamentos será feita pela Chefe de Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, adotando o critério discriminado a seguir para pontuar cada Unidade Escolar, de acordo com sua complexidade de funcionamento (nº de alunos para nível e modalidade) e englobarão, no máximo, 2 (duas) escolas.

Escola de difícil acesso : 05 pontos

Educação Infantil: 10 pontos

1º ao 5º ano do Ens. Fundamental: 18 pontos

6º ao 9º ano do Ens. Fundamental: 20 pontos

EJA – 1º segmento: 10 pontos

EJA – 2º segmento: 15 pontos

EJA – Ensino Médio: 20 pontos

Art. 8º - Para definir o total de pontos de cada Unidade Escolar e buscar a experiência entre os grupos, será utilizada a seguinte fórmula:

N° de alunos X n° de pontos por nível ou modalidade de ensino.

Art.9º - A escolha dos agrupamentos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos Inspectores:

§ 1º - O Inspetor Escolar que não estiver presente no momento de sua chamada, por ordem de classificação, poderá escolher ao chegar, não invalidando as escolhas feitas anteriormente.

§ 2º - O Inspetor Escolar impedido, por qualquer motivo, de comparecer à escolha poderá se fazer representar por procurador devendo este ser membro da equipe.

§ 3º - O Inspetor Escolar que não comparecer ou não se fizer representar na escolha, renuncia automaticamente a sua classificação e receberá um agrupamento

disponível, a critério da Chefia de Inspeção Escolar.

Art. 10 - Cada Inspetor Escolar escolherá o grupo de escolas de seu interesse, pelo qual se responsabilizará até o próximo remanejamento.

§ 1º - Será vetado ao Inspetor Escolar escolher agrupamentos com escola onde desempenhe quaisquer outras atividades administrativas, docentes ou técnico-pedagógico

§ 2º - Qualquer modificação feita nos agrupamentos deverá ter a aprovação da Chefia da Inspeção Escolar.

Art. 11- Os agrupamentos de escolas privadas de educação Infantil para remanejamento ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

Serão organizados com, no máximo, 2 (duas) escolas privadas de Educação Infantil obedecendo, preferencialmente, a proximidade de localização;

As unidades serão visitadas, em conjunto, pelos 2 (dois) professores Inspectores Escolares que escolherem o mesmo agrupamento.

As visitas regulares nas escolas privadas de Educação Infantil deverão ser realizadas bimestralmente, e em casos extraordinários, por ordem de serviço, conforme a situação emergencial.

Art. 12 – A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia deverá dar

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Edição: **772** - 10

ciência expressa da presente Resolução aos Inspectores Escolares, bem como da listagem de classificação, da relação de vagas existentes e do dia, local e horário da escolha.

Art. 13- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário(a) de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo 10 de fevereiro de 2023.

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Ciência e Tecnologia

Matrícula nº 56.963